

ERRATA 003 AO EDITAL Nº 003/2015

A Secretária de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos interessados a presente errata ao edital supramencionado, com amparo no preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades nos termos que se segue:

Conforme se constata pela apreciação do resultado alusivo ao Edital 003/2015, referente à seleção de profissionais para atuar no Projovem Urbano, **os dois primeiros candidatos selecionados para desenvolver as atividades na área de EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL- ADMINISTRAÇÃO no município de Altos-PI, incorreram em empate, obtendo, ambos os candidatos, pontuação igual a 38(trinta e oito) pontos.**

Quando da divulgação do resultado, logrou a Secretaria Estadual de Educação e Cultura apontar como 1ª colocado o candidato **Hélio Vaz Leal Farias**, que nasceu em 04/09/1966, em detrimento do candidato **Marcondes Gomes de Araújo**, que nasceu em 07/01/1961, resultando em inegável inobservância ao disposto no item 5, que preleciona os critérios de Classificação e Desempate. Veja-se:

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Será considerado classificado o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis da análise curricular.

5.2. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á pela ordem, a

favor do candidato que: 5.2.1. Possuir maior idade, Estatuto do idoso art. 27, parágrafo único;

5.2.2. Apresentar maior contagem de pontos no componente formação acadêmica, conforme a tabela de pontos, Anexo VII

5.2.3. Apresentar maior contagem de pontos no componente experiência profissional, conforme a tabela de pontos, Anexo VII

5.3. Não será fornecida ao candidato declaração de classificação, valendo para este fim a lista dos classificados publicada pela SEDUC-PI;

Ante o exposto, após a verificação da data de nascimento dos candidatos, constatou-se que a 1ª colocação deveria ter sido atribuída ao candidato **Marcondes Gomes de Araújo**, que atingiu pontuação igual à de seu concorrente **Hélio Vaz Leal Farias**, visto que aquele possui maior idade, restando indubitavelmente atendido o critério estabelecido no item 5.2.1, acima transcrito.

Por derradeiro, visando a lisura e legalidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, dispondo do preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades, venho por meio da presente errata, corrigir, tempestivamente, a irregularidade detectada.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação